



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONTRATO Nº 42/2017

*Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA e a empresa **CAMPOS E REIS**, referente **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTÊNCIAIS OFERECIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.***

O **Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Avenida 7 de Setembro s/n - Centro CEP: 68.540-000, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.716.178/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela *Sra. Gestora Municipal, Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins*, brasileira, casada, C.I. Nº 1.753.773 SSP- MG, portador do C.P.F. nº 037.291.986-37 residente na Rua, Inocêncio Costa nº 2024 Setor Universitário, Cidade Conceição do Araguaia - PA, e a empresa **CAMPOS E REIS LTDA-ME**, com sede e foro na AV. BENEDITO ROCHA, Nº 870, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.500.702/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **JOÃO DIAS CANGUSSU**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4208450 PC/PA, CPF nº 048.965.722-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTÊNCIAIS OFERECIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 016/2017**, conforme **Processo Licitatório nº 2017001940**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) DIÁRIO**, referente ao **item 01**, o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) **DIÁRIO**, referente ao **item 02**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço sendo:

02 (dois) veículo tipo caminhonete, cabine dupla 04 portas, motorização mínima 2,4 litros diesel, ano/modelo não inferior a 2012, cor branca, capacidade 05 lugares incluído motorista, cambio manual ou automático, de 05 marchas a frente e 01 ré, ar condicionado, direção hidráulica, cinto de segurança traseiro de 03 pontos, espelho retrovisor interno, tração 4x4, travas de segurança nas portas traseiras, equipamento de uso obrigatório; e 01 (um) veículo automotor tipo vans, para transporte de passageiros, ano/modelo de fabricação não inferior a 2012, diesel, capc 15 pessoas, motorização min. 2100 cilindradas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

potencia min. 125 cv, tração traseira, direção hidráulica, com ar condiciona, com duto central, teto auto, desembaçador de vidro traseiro, vidro elétrico, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, freios abs, farol de neblina e equipamento de uso obrigatório, para a disposição dos serviços objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Março de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Experiência na operação do equipamento objeto desta licitação

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, seguro de passageiros, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária ou cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 13.1313.08.122.0037.2009

ELEMENTO: 3.3.90.36

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento tem vigência após a assinatura do contrato até 31/12/2017, compreendendo um total de diárias para o item 01: 180 dias para cada veículo, perfazendo um total de 360 diárias, e para o item 02 : 180 dias, conforme planilha detalhada abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT DIARIA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR DIARIO	VALOR TOTAL POR VEICULO	VALOR TOTAL GLOBAL
01	02	360	Veiculo tipo caminhonete, cabine dupla 04 portas, motorização mínima 2,4 litros diesel, ano/modelo não inferior a 2012, cor branca, capacidade 05 lugares incluído motorista, cambio manual ou automático, de 05 marchas a frente e 01 ré, ar condicionado, direção hidráulica, cinto de segurança traseiro de 03 pontos, espelho	R\$ 340,00	R\$ 61.200,00	R\$ 122.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

			retrovisor interno, tração 4x4, travas de segurança nas portas traseiras, equipamento de uso obrigatório			
02	01	180	veiculo automotor tipo vans, para transporte de passageiros, ano/modelo de fabricação não inferior a 2012, diesel, capc 15 pessoas, motorização min. 2100 cilindradas, potencia min. 125 cv, tração traseira, direção hidráulica, com ar condiciona, com duto central, teto auto, desembaçador de vidro traseiro, vidro elétrico, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, freios abs, farol de neblina e equipamento de uso obrigatório	380,00	68.400,00	68.400,00

Após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 007/2017**, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Março de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

*Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.
Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.*
- b) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.*
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.*
- d) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA;*
- e) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;*
- f) cumprir portarias e Resoluções do Município e do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA;*
- g) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do Município;*
- h) manter os veículos sempre em condições de segurança;*
- i) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;*
- j) Manter regularmente em dias o Seguro de Acidentes de Passageiros;*
- k) cooperar com a fiscalização do Contratante;*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;*
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;*
- c) falta grave a juízo do município;*
- d) abandono total ou parcial do serviço;*
- e) falência ou insolvência;*
- f) não der início às atividades no prazo previsto.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA - PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, aos 27 de junho de 2017.

NÚBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Contratante

CAMPOS E REIS LTDA-ME
CNPJ nº 17.500.702/001-37



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TESTAMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF